



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a eleição presidencial realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência do Conselho Federal de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9-A da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2020, Seção 1, Página: 135, o qual prevê a realização das eleições presidenciais do Cofecon de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos procedimentos operacionais para realização do pleito presidencial que ocorrerá durante a 701ª Sessão Plenária, no período de 11 a 12 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º A eleição presidencial do Conselho Federal de Economia, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020, publicada no DOU nº 67, de 7 de abril de 2020, Seção 1, Página: 164, e nº 1.832, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo Cofecon aos conselheiros federais, garantindo-se o sigilo dos votos.

Parágrafo único. O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º O processo eleitoral a que se refere o artigo 1º será presidido pela Comissão Eleitoral do Cofecon, a quem compete:

- I. conduzir e operacionalizar o processo eleitoral;
- II. baixar instruções complementares;
- III. resolver eventuais omissões;
- IV. dirimir dúvidas e divergências suscitadas;
- V. proclamar o resultado da votação;
- VI. adotar outros procedimentos necessários ao regular desenvolvimento, visando rápida solução das questões procedimentais.

§ 1º O resultado do pleito presidencial constará no extrato de ata da sessão plenária, a qual deverá ser assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon e pelo Secretário *ad-hoc*.

§ 2º As assinaturas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas de forma digital, mediante a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão empossados após a proclamação do resultado do ato eleitoral e assumirão suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon